



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 148/2026



Protocolo: 070288



21/05/2026 15:18

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 148 /2026

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO
ATENDIMENTO PARA MATRÍCULA E
REMATRÍCULA DE ESTUDANTES CUJAS
MÃES SEJAM PESSOAS ATÍPICAS NO
ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica assegurada prioridade no atendimento para matrícula e rematrícula de estudantes na rede pública municipal de ensino quando o responsável legal for mãe atípica.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela que seja responsável legal por criança, adolescente ou pessoa com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), síndrome, doença rara ou qualquer condição que demande cuidados especiais e acompanhamento contínuo.

Art. 3º A prioridade de que trata esta Lei compreende:

I – Atendimento preferencial nos períodos de matrícula e rematrícula;

II – Análise prioritária de documentação;

III – Organização de filas e sistemas eletrônicos que garantam preferência no atendimento;

IV – Suporte administrativo para orientação e conclusão do processo.

Art. 4º A prioridade prevista nesta Lei não dispensa o cumprimento dos critérios legais e regulamentares de matrícula estabelecidos

pela Secretaria Municipal de Educação, nem assegura vaga fora das regras de zoneamento, disponibilidade e capacidade da unidade escolar.

Art. 5º Para usufruir da prioridade, a mãe atípica deverá apresentar:

I – Documento que comprove a condição do filho ou dependente, mediante laudo médico, relatório multiprofissional ou outro documento idôneo;

II – Documento que comprove a responsabilidade legal, quando necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo os procedimentos operacionais necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 7º As unidades escolares deverão dar ampla divulgação ao direito de prioridade previsto nesta Lei, inclusive por meio de cartazes, sítios eletrônicos oficiais e demais canais institucionais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 11 de maio de 2026.



Kenedy Alessandro Henrique de Souza
Kenin do G10
Vereador

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar prioridade no atendimento para matrícula e rematrícula de estudantes cujas responsáveis legais sejam mães atípicas, reconhecendo a sobrecarga física, emocional e logística enfrentada por mulheres que dedicam grande parte de seu tempo ao cuidado de filhos com deficiência, transtorno do espectro autista, doenças raras e outras condições que exigem acompanhamento contínuo.

Essas mães enfrentam desafios diários relacionados a consultas médicas, terapias, deslocamentos e cuidados permanentes, o que muitas vezes dificulta sua participação em processos burocráticos comuns, como os períodos de matrícula e rematrícula escolar.

A proposta não cria privilégios indevidos nem altera os critérios de acesso às vagas, mas apenas garante atendimento prioritário, conferindo maior dignidade, respeito e inclusão a essas famílias.

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança e da promoção da igualdade material, reconhecendo a necessidade de tratamento diferenciado para assegurar oportunidades equivalentes.

Diante da relevância social da matéria, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Betim, 11 de março de 2026.



Kenedy Alessandro Henrique de Souza
Kenin do G10
Vereador